



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 34, de 25 de março de 2022

Dispõe sobre a admissibilidade de Desagravo Público em favor da Sra. WALDISLEIA XAVIER DO NASCIMENTO, COREN – PI: 127775 – TE, em decorrência de ofensa sofrida durante o exercício profissional.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira relatora Dr. Mageany Barbosa dos Reis, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 265/2022;

CONSIDERANDO o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 01/2022;


DECIDEM:


Art. 1º - Fica aprovado o Parecer de Desagravo Público Coren-PI n.º 01/2022, em favor da Sra. WALDISLEIA XAVIER DO NASCIMENTO, COREN – PI: 127775 - TE;

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Picos-PI, 25 de março de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


Dr. Mageany Barbosa dos Reis
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 135.556-ENF